



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

RESOLUÇÃO Nº 321, DE 09 DE JULHO DE 2025.

Regulamenta, no âmbito da Justiça Militar Estadual do Rio Grande do Sul de 1º e 2º grau, a concessão de um dia de ausência ao serviço, por ano, para a realização de exames preventivos de saúde, sem a necessidade de compensação de horário.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR, de acordo com o disposto no artigo 234, inciso XXVI, da Lei nº 7.356/80, no artigo 6º, inciso XXVI, do Regimento Interno, em cumprimento à decisão do Pleno, deliberada na sessão do dia 09/07/2025, constante no Procedimento Administrativo SEI nº 9.2020.0700.000358,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 162, de 8 de junho de 2025, do Conselho Nacional de Justiça, bem como a competência deste para o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, nos termos do artigo 103-B, 4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental previsto nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, XXII, da Constituição Federal, que estabelece a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

CONSIDERANDO a importância da preservação da saúde de magistrados e servidores para o alcance dos macrodesafios estabelecidos na Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, a teor da Resolução CNJ 325, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a diretriz estratégica aprovada no VIII Encontro Nacional do Poder Judiciário, aplicável a todos os órgãos do Poder Judiciário, de zelar pelas condições de saúde de magistrados e servidores, com vistas ao bem-estar e à qualidade de vida no trabalho;

CONSIDERANDO a responsabilidade das instituições pela promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças de seus membros e servidores e, para tanto, a necessidade de se estabelecer princípios e diretrizes para nortear a atuação dos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de se conscientizar magistrados e servidores acerca da responsabilidade individual e coletiva para com a saúde e a manutenção de ambientes, processos e condições de trabalho saudáveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 473, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO o artigo 102, VIII, alínea "b", da Lei nº 8.112/1990 e no Decreto nº 12.246/2024;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 64, inciso XIV, alínea “b”, e artigo 130 Lei Complementar nº 10.098/94,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (um) dia de ausência ao serviço, por ano, aos(às) magistrados(as) e aos(às) servidores(as), inclusive aos(às) que laboram em teletrabalho, para a realização de exames preventivos de saúde, sem a necessidade de compensação de horário.

§ 1º A concessão da ausência será autorizada mediante requerimento prévio e apresentação de comprovante de comparecimento.

Art. 2º Recomendar que as empresas contratadas observem o disposto no artigo 473, inciso XII, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º Conceder aos(às) estagiários(as), em atenção ao artigo 14 da Lei nº 11.788/2008 e ao artigo 473, inciso XII, da CLT, até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e pelo Regime de Recuperação Fiscal aderido pelo Estado.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 09 de julho de 2025.

MARIA EMÍLIA MOURA DA SILVA

DESEMBARGADORA MILITAR PRESIDENTE

SERGIO ANTONIO BERNI DE BRUM

DESEMBARGADOR MILITAR VICE-PRESIDENTE

RODRIGO MOHR PICON

DESEMBARGADOR MILITAR CORREGEDOR-GERAL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**AMILCAR FAGUNDES FREITAS MACEDO
DESEMBARGADOR MILITAR OUVIDOR**

**FABIO DUARTE FERNANDES
DESEMBARGADOR MILITAR DIRETOR EJM**

**PAULO ROBERTO MENDES RODRIGUES
DESEMBARGADOR MILITAR**

**GABRIELA JOHN DOS SANTOS LOPES
DESEMBARGADORA MILITAR**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**Herbert Schonhofen
Diretor-Geral**

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 7.951, de 29 de julho de 2025, como se confere clicando [aqui](#).